



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/TJPA/2023

Aos 7 dias do mês de março de 2024, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentadas pelo art. 4º. VIII da Portaria nº. 823/2023 – GP/TJPA, **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464,, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); pelo Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº. 060/TJPA/2023 (processo nº TJPA-PRO-2023/02037)**, para o Registro de Preços nº 015/TJPA/2023, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 20 de fevereiro de 2024, registram-se os preços oferecidos pela **J B M H DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.632.729/0001-41, com sede na cidade de Belém/PA, à Passagem Resistencia Nº10, Bairro: Marambaia, Cep: 66615-372, Telefones: (91) 98165-2039 / 2121-1994, e-mail: jbmh.distribuidora@hotmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **MARIA DORALICE FERREIRA DA SILVA**, cuja proposta foi classificada no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de peças e componentes para aparelhos de refrigeração instalados nas edificações do TJPA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com **início em 07 de março de 2024 e término em 07 de março de 2025**, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

TJPA-PRO-2024/01030
LCT



TJPAPRO202401030V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Fornecedor : 455278 - JBMH DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI

Item/Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Pr. Total
1/1	8885 - TUBO DE COBRE MACIO 1/4", EMBALAGEM COM 15 METROS	RL	100,00	196,9700	19.697,00
2/1	7382 - TUBO DE COBRE MACIO 3/4", EMBALAGEM COM 15 METROS	RL	60,00	610,4500	36.627,00
3/1	4309 - TUBO DE COBRE MACIO 5/8", EMBALAGEM 15 METROS	RL	100,00	533,0600	53.306,00
4/1	8887 - TUBO DE COBRE MACIO 1/2", EMBALAGEM COM 15 METROS	RL	60,00	376,6200	22.597,20
5/1	4310 - TUBO DE COBRE MACIO 3/8", EMBALAGEM COM 15 METROS	RL	100,00	311,7700	31.177,00
6/1	10042 - TUBO DE COBRE MACIO 7/8", EMBALAGEM COM 05 METROS	RL	50,00	279,2200	13.961,00
Total Fornecedor					177.365,20

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

TJPA-PRO-2024/01030
LCT



TJPA-PRO-2024/01030V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O TJPA mesmo diante do requerimento de revisão, poderá demandar novos pedidos de fornecimento/serviços pelos preços registrados, durante a instrução para a análise que resultará no indeferimento ou deferimento do pleito, cujos efeitos retroagirão à data do protocolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pedidos de reequilíbrio devem ser instruídos com os seguintes documentos/informações:

- Planilha ou equivalente, contendo os custos que embasaram cada item constante da proposta inicial em confronto com os novos custos de cada item a ser reequilibrado (prova de custo do produto), a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;
- Demonstração de forma cabal e objetiva que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de Preços;
- Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, apresentando, para tanto, todos os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento e variação de cada um dos itens individualmente, e ocorrida no caso concreto (notas fiscais, documentos de importação e/ou outros).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – eventual revisão dos preços registrados levará em consideração o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão aceitos para fins de comprovação de desequilíbrio financeiro a mera variação de índices oficiais e/ou setoriais

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto pela fiscalização, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto na nota em conta da Contratada no **Banco BANPARÁ, Agência: 0020, conta corrente: 869553-9.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, o cancelamento da ata de registro de preços.

TJPA-PRO-2024/01030
LCT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO– No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

TJPA-PRO-2024/01030
LCT



TJPAPRO202401030V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII - Manter atualizados os contatos de e-mail e telefone dos prepostos informados na proposta, não sendo aceitas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de telefonemas e/ou mensagens.

XIII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade dos servidores listados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

TJPA-PRO-2024/01030
LCT



TJPA-PRO-2024/01030V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.
- i) compuser o cadastro de reserva, em pregão para registro de preços e quando convocada, não honrar o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento/prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso no cumprimento total ou parcial da execução do objeto, tomando por base o valor total ou parcial a que o atraso se refere;
- b) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da Ordem de Serviço/Ordem de Autorização/Empenho, na hipótese de entrega do objeto em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

TJPA-PRO-2024/01030
LCT



TJPAPRO202401030V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c) cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensão anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);

TJPA-PRO-2024/01030
LCT



TJPAPRO202401030V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As sanções serão aplicadas pelo Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Portaria nº 451, de 30 de janeiro de 2020, ou por quem o substitua nas hipóteses de afastamentos e impedimentos legais, à vista dos motivos informados na instrução processual, exceto a penalidade de idoneidade que será aplicada pela Presidência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As notificações para a apresentação de ampla defesa e contraditório, e das decisões de aplicação de penalidade para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, poderão se dar através de ofício entregue fisicamente ao representante da empresa ou encaminhado através de e-mail a ser informado obrigatoriamente na proposta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Quando da utilização de correio eletrônico, caso a empresa não acuse o recebimento da respectiva notificação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a leitura será automaticamente confirmada e o prazo para a apresentação de defesa, recurso

TJPA-PRO-2024/01030
LCT



TJPA-PRO-2024/01030V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ou pedido de reconsideração iniciará, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos, quando pertinente, deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Observando-se o parágrafo anterior, caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através de Ofício enviado ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, endereçado à Coordenadoria de Convênios e Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

TJPA-PRO-2024/01030
LCT



TJPA-PRO-2024/01030V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/TJPA/2023, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 991/2020, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 683/2020 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas

TJPA-PRO-2024/01030
LCT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 07 de março de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
Secretário de Administração do TJPA

**MARIA DORALICE
FERREIRA DA
SILVA:13111744272**

Assinado de forma digital por
MARIA DORALICE FERREIRA DA
SILVA:13111744272
Dados: 2024.03.08 11:55:51
-03'00'

MARIA DORALICE FERREIRA DA SILVA
J B M H DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI

Testemunhas:

Nome - CPF/MF

Nome - CPF/MF

TJPA-PRO-2024/01030
LCT



TJPAPRO202401030V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de peças e componentes para
aparelhos de refrigeração instalados nas
edificações do TJPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
PA-PRO-2023/02037-V01



TJPAPRO202401030V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3974893.26894211-4595 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3974893.26894211-4595>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 13/03/2024 09:37





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

1. DO OBJETO

Aquisição de peças e componentes para aparelhos de refrigeração instalados nas edificações do TJPA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, viabilizar a reposição do estoque de peças e componentes necessários à realização de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos condicionadores de ar do tipo split e “de janela” (ACJ), instalados nas diversas unidades judiciais do TJPA, é uma necessidade indispensável ao equipamento e, também, ao bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente nos diversos prédios do Judiciário Estadual.

Nesse cenário, onde é sabido que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode, além de danificar equipamentos eletrônicos, causar problemas de saúde, justifica-se a premente necessidade de aquisição de peças e componentes para aparelhos de refrigeração

2.2. Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

- ~~A.~~ A modalidade de licitação será Pregão Eletrônico, do tipo menor preço com adjudicação pelo valor do lote, para formação de Registro de Preços.
- ~~B.~~ Os preços unitários e globais devem ser exequíveis e de acordo com os valores de mercado. Terão como limite o limite o próprio valor estimado pelo TJPA.

2.3. Dos critérios técnicos de habilitação

Não são necessários critérios técnicos pois se trata de aquisição.

2.4. Do impacto ambiental

Em cumprimento da orientação do Conselho Nacional de Justiça para que os Tribunais adotem políticas públicas visando à formação e à recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, na entrega dos produtos os fornecedores deverão cumprir as seguintes orientações:

- Entregar produtos preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MPOG N.º 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.
- Entregar produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous), tais





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MPOG N.º 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Especificação técnica detalhada do objeto

Código THEMA	Item	Descrição	Unid	Qtde	Preço	Total item
	LOTE 01					
8885	001	Tubo de cobre macio, bitola de 1/4"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	100	198,96	19.896,00
7382	002	Tubo de cobre macio, bitola de 3/4"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	60	610,45	36.627,00
4309	003	Tubo de cobre macio, bitola de 5/8"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	100	533,06	53.306,00
8887	004	Tubo de cobre macio, bitola de 1/2"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	60	376,62	22.597,20
4310	005	Tubo de cobre macio, bitola de 3/8"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	100	311,77	31.177,00
10042	006	Tubo de cobre macio, bitola de 7/8"; embalagem em vara com 05 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	50	279,22	13.961,00
Total do LOTE 01						R\$177.564,20
	LOTE 02					
6175	007	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø= 1/4", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Vara com 2 metros.	Vara	750	3,16	2.370,00
6959	008	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø= 3/4", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Vara com 2 metros.	Vara	450	3,91	1.759,50
7384	009	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø= 5/8", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Vara com 2 metros.	Vara	750	4,39	3.292,50
11150	010	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø=1/2", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Vara com 2 metros.	Vara	900	3,83	3.447,00
11151	011	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø= 3/8", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Vara com 2 metros.	Vara	750	4,39	3.292,50



TJPAPRO202401030V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

11152	012	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø= 7/8", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Vara com 2 metros.	Vara	150	6,12	918,00
Total do LOTE 02						R\$15.079,50
LOTE 03						
7329	013	Controle remoto universal, para aparelho condicionador de ar do tipo split, compatível com todas as marcas. Funcionamento a pilha.	Unid	50	26,66	1.333,00
77	014	Bateria 9V Alcalina (18 x 114 x 95mm)	und	30	27,81	834,30
Total do LOTE 03						R\$2.167,30
LOTE 04						
2196	015	Gás R-141 B, acondicionado em cilindro com 13,6 kg. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	30	1.614,64	48.439,20
8890	016	Gás 410 A, acondicionado em cilindro com 11,3 kg.	Unid	100	627,90	62.790,00
10400	017	Gás MAPP - cartucho para Maçarico T757/TS7000/TS8000. Referência de qualidade: Marca Bernzomatic, Irwin ou superior.	Unid	20	45,75	915,00
Total do LOTE 04						R\$112.144,20
LOTE 05						
7221	018	Suporte externo (tipo mão-de-força) para condensadores de aparelho split de 18000 BTU/h até 24000 BTU/h. De 500mm, em ferro galvanizado perfil "U" de 1,2mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila, ou equivalent, ou superior.	Par	50	51,61	2.580,50
7222	019	Suporte externo (tipo mão-de-força) para condensadores de aparelho split de 30000 até 60000 BTU/h. De 1000mm, em ferro galvanizado formato "U" soldado-barril, chapa 2,0mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila, ou equivalente, ou superior.	Par	50	124,63	6.231,50
9926	020	Suporte interno (tipo mão-de-força) para evaporadores de aparelho split de 30.000 btu's até 60.000 Btu's. De 575mm, em ferro galvanizado de perfil U de 2,0mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila ou superior.	Par	50	92,59	4.629,50
9928	021	Calços de borracha absorvedores de vibração, com parafusos, para uso em condensadoras.	Par	200	7,91	1.582,00
Total do LOTE 05						R\$15.023,50
LOTE 06						
7276	022	Capacitor conjugado de 25µF +/- 2,5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	23,69	1.184,50
7278	023	Capacitor conjugado de 35µF +/- 2,5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	70	26,14	1.829,80
10202	024		Unid	70	30,13	2.109,10



TJPAPRO202401030V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

		Capacitor conjugado de 40µF +/- 2,5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.				
8344	025	Capacitor conjugado de 45+5µF +/- 2,5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	70	34,97	2.447,90
7280	026	Capacitor conjugado de 50µF +/- 2,5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	33,20	1.660,00
11155	027	Capacitor conjugado de 60µF +/- 2,5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	38,68	1.934,00
Total do LOTE 06						R\$11.165,30
LOTE 07						
11153	028	Capacitor de partida de 2,5µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente ou superior.	Unid	70	13,78	964,60
8346	029	Capacitor de partida de 3µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente ou superior.	Unid.	50	11,87	593,50
7275	030	Capacitor de partida de 5µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente ou superior.	Unid	50	14,48	724,00
8347	031	Capacitor de partida de 8µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente ou superior.	Unid	30	19,48	584,40
7277	032	Capacitor de partida de 30µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente ou superior.	Unid	70	22,69	1.588,30
Total do LOTE 07						R\$ 4.454,80
LOTE 08						
9955	033	Terminal pré-isolado, tipo fêmea de 2,5 - 4,0mm², fabricado em cobre com camada de estanho. Pré-isolado reforçado.	Unid	200	0,52	104,00
5258	034	Terminal pré-isolado, tipo pino de 2,5mm², fabricado em cobre com camada de estanho. Pré-isolado reforçado.	Unid.	200	0,53	106,00
9956	035	Terminal pré-isolado, tipo bandeira (com saída lateral) de 2,5 - 4,0mm², fabricado em cobre com camada de estanho. Pré-isolado reforçado.	Unid	200	1,29	258,00
Total do LOTE 08						R\$ 468,00
LOTE 09						
942	036	Filtro secador com 1 saída - de cobre -, para ar condicionado.	Unid	30	6,48	194,40
940	037	Filtro secador com 2 saídas- de cobre -, para ar condicionado.	Unid	30	5,60	168,00
14034	038	Filtro secador com 3 saídas- de cobre -, para ar condicionado.	Unid	30	5,68	170,40



TJPAPRO202401030V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Total do LOTE 09					R\$ 532,80	
	LOTE 10					
9984	039	Chave contactora CWM 9 10E 220v, Homologado pela UL. Construção fechada contra penetração de corpos estranhos e protegida contra toques, conforme VDE 0106; com possibilidade de montagem frontal e lateral; sistema de fixação para montagem rápida em trilho DIN 35 mm (EN 50022) até 105A. Em conformidade com as normas: IEC 60947-1; IEC 60947-4-1; VDE 0660/102; UL-508; CSA C.22.2/14 e CENELEC HD 419. Vida útil em torno de 30 milhões de manobras. Referência de qualidade: marca WEG, Siemens ou equivalente, ou superior,	Unid	50	177,64	8.882,00
9985	040	Chave contactora CWM25 2P 24v, Homologado pela UL. Construção fechada contra penetração de corpos estranhos e protegida contra toques, conforme VDE 0106; com possibilidade de montagem frontal e lateral; sistema de fixação para montagem rápida em trilho DIN 35 mm (EN 50022) até 105A. Em conformidade com as normas: IEC 60947-1; IEC 60947-4-1; VDE 0660/102; UL-508; CSA C.22.2/14 e CENELEC HD 419. Vida útil em torno de 30 milhões de manobras. Referência de qualidade: marca WEG, Siemens ou equivalente, ou superior,	Unid	15	82,68	1.240,20
9986	041	Chave contactora CWM25 2P 220v, Homologado pela UL. Construção fechada contra penetração de corpos estranhos e protegida contra toques, conforme VDE 0106; com possibilidade de montagem frontal e lateral; sistema de fixação para montagem rápida em trilho DIN 35 mm (EN 50022) até 105A. Em conformidade com as normas: IEC 60947-1; IEC 60947-4-1; VDE 0660/102; UL-508; CSA C.22.2/14 e CENELEC HD 419. Vida útil em torno de 30 milhões de manobras. Referência de qualidade: marca WEG, Siemens ou equivalente, ou superior.	Unid	50	159,25	7.962,50
Total do LOTE 10					R\$ 18.084,70	
	LOTE 11					
5181	042	Válvula de Serviço (Schrader), para refrigeração de 1/4".	Unid	100	6,03	603,00
7443	043	Vara de solda para <i>tubo de cobre</i> . Referência de qualidade: marca FOSCOOPER, ou equivalente, ou superior.	Unid	300	4,22	1.266,00
3971	044	Kit Flangeador de 1/4" a 7/8" alargador, em maleta plástica. Referência de qualidade: marca Stanley; Rothenberger, ou equivalente, ou superior.	Unid	6	488,86	2.933,16
3972	045	Cortador de tubo de 1/4" a 1.1/8". Referência de qualidade: marca Stanley; Rothenberger, ou equivalente, ou superior.	Unid	6	232,38	1.394,28
12877	046	Alicate de pressão para selar tubulação de cobre. Referência de qualidade: marca Proex, ou equivalente, ou superior.	Unid	6	54,93	329,58
3973	047	Manifold comercial completo (com mangueira) para gás R12; R22; R134; 410A; GT 837.	Unid	5	181,53	907,65
5361	048	Bomba de Vácuo, para retirar a umidade do sistema de refrigeração. Com aplicação universal (para todo tipo de gás). Capacidade de 12 CFM. 220V. Referência de qualidade: marca Surya; Vulkan, ou equivalente, ou superior.	Unid	1	1.626,16	1.626,16
3970	049	Maçarico portátil, com corpo da válvula em alumínio injetado, e acendimento automático. Regulador de chama; gatilho monocomando, abre / fecha vazão do gás. Trava de segurança, incluindo cilindro de gás MAPP 450g, maleta. Com poder Calorífico superior a 1.300°C. Referência de qualidade: marca Bernzomatic, ou equivalente, ou superior.	Unid	6	707,23	4.243,38
13433	050	Vacuômetro Digital. Referência de qualidade: marca Testo, ou equivalente, ou superior.	und	2	1.482,29	2.964,58
3973	051	Mangueiras manifold R410a, R134a, R407 (Kit com mangueiras).	Unid	10	107,66	1.076,60



TJPAPRO202401030V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

13434	052	Óleo mineral para bomba de vácuo, embalagem 1 lt. Ref. Champ RF46, Montreal).	Litro	30	44,05	1.321,50
13435	053	Mala de ferramentas sanfona 3 gavetas metálica (40 X 20 X 17cm), alças superior e cadeado	und	6	135,84	815,04
Total do LOTE 11						R\$ 19.480,93
LOTE 12						
12904	054	Fita adesiva SILVER TAPE, multiuso. Rolo com 45mm x 5m. Referência de qualidade: marca 3M, ou equivalente, ou superior.	rolo	10	19,32	193,20
13436	055	Adesivo (cola) para tubo elastomérico (esponjoso)	und	20	125,94	2.518,80
13437	056	Fita PVC Branco Isolamento Refrigeração Ar Condicionado Split (100mm x 10m)	und	300	5,40	1.620,00
Total do LOTE 12						R\$ 4.332,00
LOTE 13						
12917	057	Compressor rotativo 220V, para aparelho condicionador de ar de 9.000 btu's, com uso de gás R-410.	Unid	10	685,48	6.854,80
12918	058	Compressor rotativo 220V, para aparelho condicionador de ar de 10.000 btu's, com uso de gás R-410.	Unid	10	619,19	6.191,90
12919	059	Compressor rotativo 220V, para aparelho condicionador de ar de 12.000 btu's, com uso de gás R-410.	Unid	10	879,88	8.798,80
12920	060	Compressor rotativo 220V, para aparelho condicionador de ar de 18.000 btu's, com uso de gás R-410.	Unid	15	913,95	13.709,25
12921	061	Compressor rotativo 220V, para aparelho condicionador de ar de 21.000 btu's, com uso de gás R-410.	Unid	15	1.180,90	17.713,50
12922	062	Compressor rotativo 220V, para aparelho condicionador de ar de 22.000 btu's, com uso de gás R-410.	Unid	15	1.094,04	16.410,60
12923	063	Compressor rotativo 220V, para aparelho condicionador de ar de 24.000 btu's, com uso de gás R-410.	Unid	15	1.366,13	20.491,95
12924	064	Compressor rotativo 220V, para aparelho condicionador de ar de 30.000 btu's, com uso de gás R-410.	Unid	15	1.376,21	20.643,15
Total do LOTE 13						R\$ 110.813,95
LOTE 14						
12926	065	Compressor Scrool 220V, para aparelho condicionador de ar de 36.000 btu's, com uso de gás R-410.	Unid	10	2.282,07	22.820,70
12928	066	Compressor Scrool 220V, para aparelho condicionador de ar de 60.000 btu's, com uso de gás R-410.	Unid	20	2.753,11	55.062,20
14035	067	Porca Forjada (porca flange) Curta 1/4" Para Refrigeração	Unid	50	3,09	154,50
14036	068	Porca Forjada Curta 3/8" Para Refrigeração	Unid	50	5,24	262,00
14037	069	Porca Forjada Curta 1/2" Para Refrigeração	Unid	50	6,09	304,50
14038	070	Porca Forjada Curta 5/8" Para Refrigeração	Unid	50	12,59	629,50
14039	071	Porca Forjada Curta 3/4" Para Refrigeração	Unid	50	15,25	762,50
14040	072	Porca Forjada Curta 7/8" Para Refrigeração	Unid	50	21,55	1.077,50
14041	073	Kit Expansão Accurator Ar Cond Piso Teto	Unid	50	95,77	4.788,50
14042	074	Mangueira Do Dreno Split Springer Carrier Midea Hi Wall 7000 9000 12000 18000 22000 30000 Btus	Unid	50	27,33	1.366,50
14043	075	Kit Canaleta Cabamento Para Ar Cond 18.000 A 60.000	Unid	20	26,05	521,00
14044	076	Placa Universal Para Ar Condicionado De 9.000 À 60.00 Btus	Unid	30	138,93	4.167,90
14045	077	Placa Universal Para "Split K-7" 48.000 a 60.000 BTU - Split Parede	Unid	15	277,58	4.163,70
Total do LOTE 14						R\$ 96.081,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO						R\$ 587.392,18



TJPAPRO202401030V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Obs: Os valores de referência foram apurados pelo Departamento de Patrimônio e Serviços.

3.2. Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

O objeto trata de fornecimento por demanda.

3.3. Das obrigações contratuais

3.3.1. Das obrigações do contratante

- A - Aceitar o produto que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;
- B - Permitir acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para a entrega do material;
- C - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;
- D - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- E - Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas;
- F - Aceitar o produto que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;
- G - Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- H - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- I - Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

3.3.2. Das obrigações da contratada

- A – Entregar os bens em estrita observância das especificações, no prazo e local indicado no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- B - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) – aquisição de bens;
- C - Atender prontamente a quaisquer exigências do TJPA, inerentes ao objeto do presente processo;



TJPA PRO202401030V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

D - Atender aos telefonemas informados na proposta, no horário de 08 a 16h, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 02 (dois) dias consecutivos o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade;

E - Comunicar ao TJPA, no prazo de **48 horas** que antecedem a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

F - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço.

G - Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a entrega dos bens, inclusive, durante a entrega dos materiais feita por transportadoras;

H - Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;

I - Por ocasião da entrega dos itens nas instalações do TJ, caso seja detectado algum defeito nos produtos, ou se houver a entrega de bem em desacordo com o objeto licitado e homologado, a empresa terá um prazo de 07 (sete) dias úteis para efetuar a troca, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJPA sofrer as sanções contratuais pertinentes.

J - Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

K - Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

L - É expressamente vedada à CONTRATADA:

L.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem

L.2. a veiculação de publicidade acerca do instrumento obrigacional, salvo se houver prévia autorização da Presidência do TJPA;

L.3. caucionar ou utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do TJPA, sob pena de rescisão e penalidades cabíveis.

3.4. Da dinâmica de execução

3.4.1. Os itens demandados deverão ser entregues pela CONTRATADA em dias úteis e em horários de expediente regulares, de 08:00 as 14:00h. Em casos em que haja





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

algun impedimento para a entrega regular dos itens, a fiscalização poderá determinar a CONTRATADA à execução em horários alheios ao expediente, em feriados ou finais de semana, sem qualquer ônus extras ao TJPA;

3.4.2. As entregas ocorrerão no Almoxarifado do TJPA na Cidade Velha, sito à Tv. Félix Roque, esquina com a R. Dr. Malcher, s/n. Cidade Velha. Belém/PA. CEP 66.020-250, no horário das 8h às 14h, acompanhados da fatura ou nota fiscal, bem como cópia da nota de empenho;

3.4.3. O pagamento pelos itens será em parcela única após o recebimento definitivo de cada pedido.

3.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

3.5.1. As licitantes vencedoras poderão ser convocadas a entregar os itens registrados através de Ordem de Autorização acompanhado da respectiva Nota de Empenho, observados os limites para cada lote e as condições estabelecidas;

3.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer previamente os contatos de e-mail e telefone de seu(s) preposto(s). Estes serão os principais canais de comunicação a serem utilizados durante a execução do contrato, devendo as partes optarem pelo uso preferencial de e-mails, para geração de registros documentais;

3.5.3. A solicitação de demandas será feita, prioritariamente, com o encaminhamento da nota de empenho e/ou ordem de autorização para o e-mail da contratada, que deverá constar na proposta apresentada. O recebimento da Ordem de Autorização, para fins de contagem dos prazos estabelecidos para cumprimento do objeto, se dará de duas formas:

A. Via e-mail, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação; caso o CONTRATADO não responda o e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período;

B. Pessoalmente, devendo comparecer em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da fiscalização, que será realizada por e-mail ou através de telefone, ou no endereço da Divisão de Manutenção, no endereço Rua Dr. Malcher, 163 Cidade Velha, no horário de 08:00 às 14:00, mediante recibo do CONTRATADO.

3.5.4. Toda e qualquer documentação produzida durante a execução contratual (a saber: ordens de autorização, notas de empenho, termos de recebimento, ofícios, notificações, etc.) será realizada preferencialmente via correio eletrônico, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação;

3.5.5. Caso a CONTRATADA não responda à mensagem de correio eletrônico no prazo de 02 (dois) dias úteis, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período, e caso a EMPRESA não atenda aos telefones fornecidos no mesmo prazo, a fiscalização poderá iniciar processo administrativo para aplicação de penalidade. Não serão acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento das mensagens;

3.5.6. Será privilegiada a utilização do correio eletrônico em respeito a boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA.



TJPA PRO202401030V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

3.6. Do prazo de vigência

- A. Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses;
- B. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- C. Mesmo comprovada a ocorrência da primeira hipótese acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
- D. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a licitante registrada será convocada para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

3.7. Demais prazos

3.7.1. Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços

- A. O prazo de entrega dos bens e execução dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou da Ordem de Autorização, que se dará nos termos do item 3.5.3;
- B. Caso ocorram fatos imprevisíveis que impossibilitem o fornecimento no prazo especificado, a CONTRATADA deverá se manifestar formalmente, explicando as razões e apresentando nova data para o atendimento. Caso a fiscalização não concorde com os argumentos apresentados pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas penalidades através de processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

3.7.2. Prazo de garantia dos bens / serviços

- A. A CONTRATADA, deverá apresentar CERTIFICADOS DE GARANTIA de todos os produtos em condições normais de uso, sem nenhum ônus para o TJPA. Nas situações em que os materiais apresentarem falhas de fabricação, havendo a necessidade de substituição do produto e seus acessórios, de acordo com o laudo da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA, os ônus de transporte e entrega correrão por conta da CONTRATADA. Nas situações não previstas neste Termo, as dúvidas serão dirimidas com a observância, estrita, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- B. Não serão aceitos materiais com prazo de validade restante menor que 50% do tempo indicado nas embalagens, por ocasião da entrega no local determinado pelo TJPA;
- C. Para efeito de garantia junto à assistência técnica, relativa a equipamentos com numeração de série, na ocasião do fornecimento do produto, este número deverá ser grafado na nota fiscal no campo de descrição do item correspondente;
- D. Prazo de garantia: conforme Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, a contar do recebimento definitivo do objeto;



TJPA PRO 2024 01030 V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- E. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus ao TJPA;
- F. Caso seja comprovado que um dano tenha sido ocasionado por mau uso, a CONTRATADA será isenta do compromisso acima descrito. Nestes casos, caberá o ônus da prova à CONTRATADA, mediante relatório circunstanciado, cuja análise será feita em processo administrativo.

3.8. Garantia contratual

Por se tratar de Ata de Registro de Preços, e considerando os procedimentos atualmente adotados pelo Tribunal de Justiça, não será apresentada garantia contratual.

3.9. Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica, por se tratar de simples aquisição.

3.10. Do recebimento

3.10.1. Do recebimento provisório

- A. O recebimento provisório será emitido no momento da entrega do produto através de documento específico;
- B. Na hipótese de ser verificada impropriedade na entrega do produto, este será rejeitado, em todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo acompanhamento, sendo a empresa imediatamente notificada a sanar as pendências no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a verificação, com prejuízo ao pagamento do produto.

3.10.2. Do recebimento definitivo

O recebimento definitivo será emitido após 15 (quinze) dias do recebimento provisório, através de documento específico.

3.11. Da forma de pagamento

- A. O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto pela fiscalização, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto na nota;
- B. A nota fiscal deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;
- C. No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a regularidade perante à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);



TJPA PRO202401030V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

D. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

3.12. Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

A demanda está prevista no Plano de Contratações de 2023 no item SEA 27A23 – Refrigeração – Aquisição de insumos de refrigeração.
Dotação: 2023/43 para o primeiro grau;
Dotação: 2023/61 para o apoio;
Dotação: 2023/8 para o segundo grau.

3.13. Da transferência de conhecimento

Não se aplica, considerando o objeto do contrato.

3.14. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica, por se tratar de fornecimento de itens comuns.

3.15. Da qualificação técnica do profissional

Não se aplica, por se tratar de aquisição.

3.16. Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas.
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

		competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contrato	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Preposto	Contratada	Funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Equipe de apoio da contratação		
Integrante Demandante Nome: Samantha Nahon Bittencourt Matrícula: 62278 Telefone: 3225-3339 E-mail: Samantha.nahon@tjpa.jus.br	Integrante Técnico Nome: Claudio Ormino Silva dos Santos Matrícula: 194930 Telefone: 3225-3339 E-mail: claudio.ormindo@tjpa.jus.br	Integrante Administrativo Nome: Lenne Chaves Pinto da Silva Torres Matrícula: 64998 Telefone: 3225-3339 E-mail: lenne.torres@tjpa.jus.br

Equipe de gestão e fiscalização da contratação		
Gestor do Contrato Nome: Claudio Ormino Silva dos Santos Matrícula: 194930 Telefone: 3225-3339	Fiscal Demandante Nome: Samantha Nahon Bittencourt Matrícula: 62278 Telefone: 3225-3339	Fiscal Técnico Nome: Antonio Fernandes dos Santos Sousa Matrícula: 143553 Telefone: 3225-3339



TJPA PRO202401030V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

E-mail: claudio.ormindo@tjpa.jus.br	E-mail: Samantha.nahon@tjpa.jus.br	E-mail: antonio.sousa2@tjpa.jus.br
--	---------------------------------------	---------------------------------------

3.17. Das sanções

Pelo atraso na entrega dos produtos, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na Ata de registro de Preços, observadas as seguintes multas:

- A. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso no cumprimento total ou parcial da execução do objeto, tomando por base o valor total ou parcial a que o atraso se refere;
- B. Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da Ordem de Serviço/Ordem de Autorização/Empenho, na hipótese de entrega do objeto em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Todas as informações necessárias para a presente contratação já foram detalhadas nos itens anteriores ou nos anexos citados.

Belém, 28 de junho de 2023.

Integrante Demandante

Samantha Nahon Bittencourt

Integrante Técnico

Claudio Ormino

Integrante administrativo

Lenne Chaves Pinto da Silva Torres



TJPAPRO202401030V01



FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém.
RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA: EDUARDO CURTY CARVALHAL, CPF/MF: 004347.167-66.
ENDEREÇO DA EMPRESA: Alameda São Boaventura, nº 540, sala 312 bloco 02, bairro Fonseca – Niterói Rio de Janeiro/RJ, CEP: 24.120-191.
ORDENADORA: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO – Defensor Público Geral.

Protocolo: 1050373

**4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 011/2021
PROCESSO N.º 2020/1048153**

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (CNPJ/MF nº 34.639.526/0001-38) e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.198.164/0001-60.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo contratual, consoante dispõe a CLÁUSULA SÉTIMA do contrato nº 011/2021, com vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/03/2024 a 12/03/2025, respeitado o direito ao reajuste. DATA ASSINATURA: 11/03/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8458 Natureza de Despesa: 339039 Fonte: 01500000001 Plano Interno (PI): 1050AD8458C Gp Pará: 293553.
FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém.
RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA:
ROBERTO DE SOUZA DIAS CPF/MF: 115.838.468-83.
NEIDE OLIVEIRA SOUZA CPF/MF: 205.408.568-51.
EDUARDO DE OLIVEIRA CPF/MF: 023.080.959-62.
ROQUE ANTONIO TRONDI JUNIOR CPF/MF: 325.150.918-73.
LUCIA MONIZ LIBORIO SERPEJANTE CPF: 089.790.588-10.
ANGELO AUGUSTO DE ALMEIDA CPF/MF: 108.762.208-55.
MAURO JOSÉ CPF/MF: 031.287.378-60.
EDUARDO WEBER NETO CPF/MF: 085.648.608-64.
ENDEREÇO DA EMPRESA: Rua Guaianazes, nº 1238, bairro Campos Elíseos, CEP: 01.204-001 São Paulo/SP.
ORDENADORA: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO – Defensor Público Geral.

Protocolo: 1050109

**TERMO ADITIVO 002/2024 AO CONTRATO 023/2022 – DPE/PA
PROCESSO N.º 2022/326969 – DPE/PA**

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (CNPJ/MF nº 34.639.526/0001-38) e a empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.817.702/0001-50.
OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo ao contrato supramencionado é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato firmado, por mais 12 (doze) meses, a contar de 19/04/2024 à 19/04/2025. DATA ASSINATURA: 11/03/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8458 Natureza de Despesa: 339039 Fonte: 01500000001 Plano Interno (PI): 1050AD8458C Gp Pará: 293545.
FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém.
RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA: DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, CPF/MF. 015.767.406-17. IGOR CARNEIRO DA SILVA, CPF/MF. 236.491.001-34.
ENDEREÇO DA EMPRESA: A Rua Rusolino Ferreira Guimarães, Nº 839, Centro, CEP: 75.901-260, Rio Verde/GO.
ORDENADORA: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO – Defensor Público Geral.

Protocolo: 1050151

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2024/TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a empresa GMF FROTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.422.901/0001-49, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Monsenhor Tabosa, nº 1061, CEP: 60.165-065, Telefone: (85) 98205-1118 e (85) 99997-6729, E-mail: gmffrentacar@hotmail.com // Objeto do Contrato: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores blindados e não blindados, visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Consumo dos itens 2 e 3 da ARP nº 012/2024/TJPA // Processo: TJPA-PRO-2024/01019 // Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001 // Foro: Belém // Valor global do contrato: R\$ 511.188,00 (quinhentos e onze mil, cento e oitenta e oito reais) // Data da assinatura do contrato: 07.03.2024 // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 1050217

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022/TJPA.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: I9 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA., CNPJ 11.735.329/0001-17.
PROCESSO: TJPA-MEM-2023/69359.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento / intermediação de transporte terrestre através de solução tecnológica que possibilite a aquisição de veículo, gerenciamento e atendimento da solicitação em tempo real, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme requisitos e funcionalidades especificadas no termo de referência, Anexo I do edital.
ORIGEM: Pregão Eletrônico de nº 015/TJPA/2022.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, o reajuste do valor contratual e a inclusão da Cláusula de rescisão antecipada.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 10/03/2024. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 09/03/2025.
PERCENTUAL DE REAJUSTE: 3,706990%.

VALOR DO REAJUSTE: R\$ 18.291,12 (dezoito mil duzentos e noventa e um reais e doze centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 511.713,55 (quinhentos e onze mil, setecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 02.122.1421.8193 / 02.122.1421.8194 / 02.122.1421.8195 – Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário – 1º Grau / 2º Grau / Apoio; Elemento de despesa: 339039; Fonte: 01 759 0000 18 / 01 500 0000 01.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2024. FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1050479

AVISO DE LICITAÇÃO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/TJPA/2024 – 90001/2024

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de cadeiras e lonjarras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital. SESSÃO PÚBLICA: 25/03/2024, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 12 de março de 2024. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1050424

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato das Atas de Registro de Preço nº. 014, 015, 016 e 017/2024/TJPA – Pregão Eletrônico 060/2023/TJPA // TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ // Objeto: Registro de Preços para aquisição de peças e componentes para aparelhos de refrigeração instalados nas edificações do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. // Empresas: C M DOS S CAMELO COMÉRCIO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.352.565/0001-70, com sede na cidade Do Rio de Janeiro/RJ, à Rua do Caja, 1059, Penha, Cep: 21070-000, Telefones: (21) 3580-1515 / 99568-2977, e-mail: camellorefrigeracao@gmail.com; J B M H DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.632.729/0001-41, com sede na cidade de Belém/PA, à Passagem Resistência Nº10, Bairro: Marambaia, Cep: 66615-372, Telefones: (91) 98165-2039 / 2121-1994, e-mail: jbmh.distribuidora@hotmail.com; J2R AUTOMAÇÃO LTDA - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.247.600/0001-10, com sede na cidade de Tramandaí/RS, à Av. Beira Mar, 1850 - Nova Tramandaí, Cep: 95593-000, Telefones: (51) 2145-1481 / 98189-1002 e-mail: julio@j2rautomacao.com.br e LUMEN SUPRIMENTAL E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.777.255/0001-87, com sede na cidade de Curitiba/PR, à Rua Francisco Nunes, nº 391 / 557, Rebouças, Cep: 80215-000, Telefones: (41) 3015-8073 / 98879-3507, e-mail: lumen@lumenuprimental.com.br // Vigência: início em 07 de março de 2024 e término em 07 de março de 2025, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. // Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação objeto destas atas correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho. // Responsável pela assinatura: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR – Secretário de Administração do TJPA // Ordenador Responsável: Miguel LUCIVALDO ALVES SANTOS – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 1050293



TJPAPRO202401030V01

